



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 268/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL PNAB Nº 01/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.677.625/0001-58, com sede administrativa na Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DANIEL PEREIRA DO COUTO, por intermédio da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pelo Diretor Municipal PROF. MARCELO GUIDO BEKER, doravante denominado MUNICÍPIO, e a AGENTE CULTURAL ILZA BATISTA DE SANTANA, conhecida artisticamente como "Kaká Contadora de Histórias", portadora do RG nº 14.920.560-0 SSP/SP, CPF nº 073.695.468-61, residente e domiciliada na Rua João Lima de Oliveira, nº 15, Itapeva/MG, CEP 37655-000, telefone (35) 98407-0316, doravante denominada AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural constitui instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais celebrado com agente cultural selecionada por meio do Edital PNAB nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Execução Cultural a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado "ENCANTADORA DE HISTÓRIAS".

3.2. O projeto consiste na realização de ações de contação de histórias destinadas a estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da zona rural do Município de

Itapeva/MG, atendendo aproximadamente 400 alunos distribuídos nos períodos matutino e vespertino.

3.3. A proposta visa promover o acesso à literatura, à arte, à cultura oral e ao incentivo à leitura, contribuindo para a formação educacional, cultural e social das crianças atendidas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste Termo totalizam:

R\$ 9.097,38 (nove mil e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos para:

- Banco: Banco do Brasil S.A.
- Agência: 2051-6
- Conta Corrente: 43.367-5
- Titular: Ilza Batista de Santana
- CPF: 073.695.468-61

4.3. A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente através da conta informada neste instrumento.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

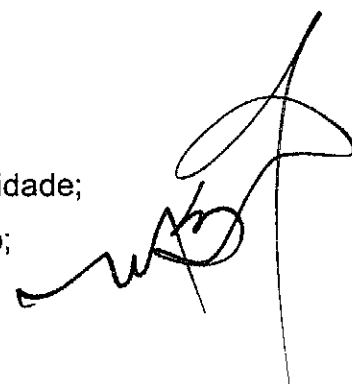
5.2. A execução física do projeto deverá ocorrer até 30 de novembro de 2026, permanecendo o período remanescente destinado à organização documental e prestação de contas.

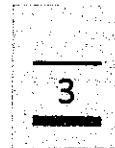
5.3. A prestação de contas deverá ser apresentada até o término da vigência deste Termo.

6. OBJETIVOS E METAS

6.1. Constituem objetivos do projeto:

- I – promover o acesso à literatura e à arte da contação de histórias;
- II – estimular a imaginação, a escuta ativa e o interesse pela leitura;
- III – contribuir para o desenvolvimento da linguagem oral e da criatividade;
- IV – valorizar a cultura oral e a narrativa como instrumento educativo;





V – ampliar o acesso às ações culturais em territórios rurais.

6.2. Constituem metas mínimas do projeto:

I – realização de 02 apresentações de contação de histórias;

II – atendimento aproximado de 400 estudantes;

III – apresentações com duração média de 50 minutos;

IV – utilização de repertório adequado à faixa etária atendida.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – realizar o repasse dos recursos financeiros;

II – acompanhar e monitorar a execução do projeto;

III – orientar a agente cultural quanto à execução e prestação de contas;

IV – analisar os relatórios apresentados;

V – emitir parecer técnico conclusivo.

8. OBRIGAÇÕES DA AGENTE CULTURAL

I – executar integralmente o projeto aprovado;

II – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;

III – cumprir as metas estabelecidas;

IV – apresentar prestação de contas dentro dos prazos fixados;

V – permitir ações de monitoramento e fiscalização;

VI – divulgar o apoio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e do Município de Itapeva/MG;

VII – manter arquivada toda documentação comprobatória da execução.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. O projeto adotará medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, garantindo participação inclusiva dos beneficiários.

9.2. Entre as medidas previstas destacam-se:

- utilização de linguagem simples;
- comunicação por recursos vocais, corporais e visuais;
- utilização de espaços acessíveis da rede pública municipal;
- promoção de ambiente acolhedor e inclusivo;

- respeito às necessidades específicas dos participantes.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a execução do projeto por meio de:

- I – análise documental;
- II – acompanhamento das atividades;
- III – registros fotográficos e audiovisuais;
- IV – verificação do cumprimento das metas;
- V – emissão de parecer técnico conclusivo.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas ocorrerá mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto, acompanhado dos documentos comprobatórios da realização das atividades.

11.2. O relatório deverá demonstrar:

- I – realização das apresentações previstas;
- II – quantitativo de participantes atendidos;
- III – cumprimento das ações de acessibilidade;
- IV – registros fotográficos e demais evidências de execução;
- V – divulgação das atividades realizadas.

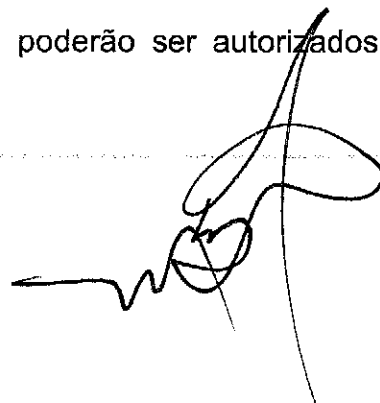
11.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Alterações substanciais do projeto dependerão de autorização prévia da Administração Pública.

12.2. Ajustes operacionais e adequações de cronograma poderão ser autorizados desde que não descaracterizem o objeto aprovado.

13. TITULARIDADE DOS BENS



13.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos deste Termo permanecerão sob a titularidade da AGENTE CULTURAL, observadas as normas da PNAB e da legislação aplicável.

14. EXTINÇÃO E RESCISÃO

14.1. O presente Termo poderá ser extinto:

- I – pelo cumprimento integral do objeto;
- II – pelo término da vigência;
- III – por distrato;
- IV – por denúncia;
- V – por rescisão decorrente de descumprimento contratual.

14.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa em qualquer procedimento de apuração de irregularidades.

15. PUBLICIDADE

15.1. O extrato deste Termo será publicado no Portal Oficial do Município de Itapeva/MG para fins de transparência e controle social.

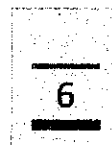
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023, do Decreto nº 11.453/2023 e do Edital PNAB nº 01/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.



ITAPEVA – MG

Itapeva/MG, 16 de junho de 2026.

PELO MUNICÍPIO


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito Municipal


PROF. MARCELO GUIDO BEKER
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

PELA AGENTE CULTURAL

ILZA BATISTA DE SANTANA
Nome Artístico: Kaká Contadora de Histórias
RG nº 14.920.560-0 SSP/SP
CPF nº 073.695.468-61

Ilza Batista de Santana

TESTEMUNHAS:

Keila R. de Carvalho
KEILA RODRIGUES DE CARVALHO
Auxiliar Administrativa

Priscila F. de Silva
PRISCILA FERMINO DA SILVA
Auxiliar Administrativa